



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, o Programa de Governança Legislativa Digital e dá outras providências.

A Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 116 e art. 245, II, ambos da Resolução Interna, apresenta para apreciação e deliberação do soberano Plenário a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Novo do Parecis, o ****Programa de Governança Legislativa Digital****, com a finalidade de promover a modernização administrativa, a ampliação da oferta de serviços públicos digitais e a aproximação entre o Parlamento e a sociedade.

Art. 2º. São diretrizes do Programa de Governança Legislativa Digital:

- I – manutenção e constante evolução tecnológica dos serviços digitais disponíveis;
- II – ampliação da oferta de serviços públicos digitais;
- III – aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
- IV – permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. Compete à Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria-Legislativa e a Mesa Diretora, coordenar estudos e propor ações para a ampliação e melhoria dos serviços públicos digitais.

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos de desenvolvimento de competências para a transformação digital, visando:

- I – elaborar e avaliar estratégias para a capacitação de servidores;



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

II – pesquisar e desenvolver métodos e ferramentas de colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções digitais.

Art. 5º. As plataformas de Governo Digital deverão:

I – dispor de ferramenta de solicitação e acompanhamento de serviços públicos;

II – possuir painel de monitoramento de desempenho;

III – estar acessíveis por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial;

IV – observar padrões de interoperabilidade e integração de dados.

Art. 6º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I – manter atualizadas as informações institucionais e a Carta de Serviços ao Cidadão;

II – implementar melhorias a partir da avaliação de satisfação dos usuários;

III – integrar serviços a ferramentas de notificação e assinatura eletrônica;

IV – eliminar exigências desnecessárias de apresentação de documentos;

V – aprimorar a gestão de políticas públicas com base em dados e evidências.

Art. 7º. Sempre que possível, os serviços deverão permitir a formulação de solicitações por meio eletrônico.

Art. 8º. As plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 9º. São direitos dos usuários dos serviços digitais:

I – acesso gratuito às plataformas;

II – atendimento conforme a Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de formulários e documentos;

IV – recebimento de protocolo físico ou digital.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 10. O uso e a interoperabilidade de dados entre órgãos públicos observarão a legislação vigente, as normas de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados.

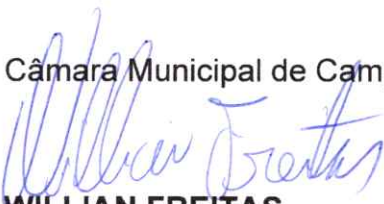
Art. 11. São considerados serviços digitais públicos, para os fins desta Resolução:

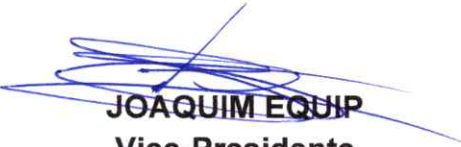
- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Portal da Transparência;
- III – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (E-SIC);
- IV – Diário Oficial da Câmara Municipal;
- V – Programa de Dados Abertos;
- VI – emissão eletrônica de certidões;
- VII – legislação municipal on-line;
- VIII – sistema contábil;
- IX – serviços de perguntas frequentes (FAQ);
- X – sistema de ouvidoria;
- XI – transmissão on-line das sessões plenárias.

Art. 12. O acesso aos serviços poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, visando à universalização do atendimento.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 07 de agosto de 2025.


WILLIAN FREITAS
Presidente


JOAQUIM EQUIP
Vice-Presidente


BEITO MACHADINHO
1º Secretário


ELIAS BARRIGA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, o Programa de Governança Legislativa Digital, alinhado às disposições da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

A proposta busca modernizar a gestão administrativa e legislativa, por meio da ampliação e aprimoramento da oferta de serviços públicos digitais, garantindo maior transparência, celeridade e eficiência nos atendimentos e nas comunicações institucionais.

Com a implementação do Programa, será possível ampliar o acesso da população aos serviços da Câmara Municipal por meio de plataformas digitais seguras e de fácil utilização, aproximar o cidadão do Parlamento, incentivando a participação social e o controle público, integrar sistemas e bases de dados, reduzindo exigências desnecessárias e otimizando processos internos, garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), fortalecer a gestão pública baseada em dados e evidências.

Além de atender às exigências normativas federais, a iniciativa representa um avanço significativo na transformação digital do Legislativo Municipal, promovendo eficiência administrativa, redução de custos operacionais e ampliação do acesso aos serviços legislativos pela população, especialmente em áreas mais afastadas da sede do município.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para a população de Campo Novo do Parecis, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.